

**DECISÃO COREN-MS Nº 101, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o pedido e concessão de férias dos empregados públicos do Coren-MS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren- MS Nº 083/2021;

**CONSIDERANDO** que a concessão de férias aos trabalhadores trata-se de um direito garantido pelo artigo 7º, XVII da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 129 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 591/1992 que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.321/1999 que promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador;

**CONSIDERANDO** que o regime jurídico do adotado pelo Sistema Cofen/Coren aos seus empregados públicos é o estabelecido no Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressa previsão do artigo 19 da Lei nº 5.905 de 1973;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de interrupção e suspensão do contrato de trabalho previstas nos artigos 473 e seguintes do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a previsão do § 3º do artigo 134 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 089/2021 do Departamento Jurídico do Coren-MS;

**CONSIDERANDO** o Parecer 34-R/DPAC/Proger/Cofen;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria em sua 93ª Reunião Ordinária de Plenário;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 476ª Reunião Ordinária de Plenário nos dias 11 e 12 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O pagamento das férias aos empregados públicos do Coren-MS será efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês para aqueles empregados que iniciarem o gozo de suas férias na segunda quinzena do mês, e pagas dia 30 de cada mês para os empregados públicos que iniciarem suas férias na primeira quinzena do mês subsequente.

**Art. 2º** O início de gozo das férias não poderá ocorrer durante a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

**Art. 3º** Os empregados públicos que apresentarem atestado médico de afastamento por doença antes do início do gozo das férias e este afastamento abranger o referido período de gozo das férias, terão as suas férias canceladas, devendo tal período ser remarcado dentro do respectivo prazo de concessão.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos que tiverem as suas férias canceladas na hipótese do caput deste artigo e recebido o pagamento das férias, terão que devolver o pagamento ao Coren-MS.

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria ou Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS.

**Art. 5º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978-ENF